



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1.728; e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1.767, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.728.

Parágrafo único. No caso de o tutor guardar forte vínculo de afetividade com o pupilo e inexistindo motivo grave, será aplicado o regime jurídico de gestão patrimonial própria da autoridade parental, com inclusão da dispensa de prestação periódica de contas e do usufruto legal (art. 1.689).

Art. 1.767.

Parágrafo único. No caso de o curador guardar forte vínculo de afetividade com a pessoa curatelada e inexistindo motivo grave, será aplicado o regime jurídico de gestão patrimonial própria da autoridade parental, com inclusão da dispensa de prestação periódica de contas e de usufruto legal (art. 1.689), observada a conveniência de avaliação interdisciplinar a cada dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

O tutor e o curador são tratados com grande desconfiança pelo legislador. Precisam prestar contas periodicamente. Vivem sob constante ameaça de terem de ressarcir a pessoa vulnerável no caso de suas contas serem glosadas. Acabam assumindo uma responsabilidade muito grande sem efetiva contrapartida.

Esse regime de patrulhamento foucaultiano já é questionável, especialmente por sabermos que muitos tutores e curadores são pessoas que agem por afeto e amor.

Ele, portanto, é totalmente descabido quando o tutor ou o curador é uma pessoa com o vínculo afetivo próprio de pais.

É o caso, por exemplo, de uma avó que cuida do netinho desde a infância, suprindo a ausência dos pais biológicos, que sempre viveram perdidos em

drogas. Não faz sentido submeter essa avó a um regime de patrulhamento próprio da tutela.

O mais adequado é estender a essa avó o tratamento jurídico similar dado aos pais no exercício do poder familiar.

De fato, os pais são submetidos a um regime de patrulhamento mais respeitoso e baseado na presunção de que eles agirão em proveito do filho.

Avós, como no exemplo acima, são pessoas que costumam amar incondicionalmente seus netos, como verdadeiros pais.

A emenda ajusta esse ponto do Código Civil.

Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

